



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~198~~ 1968

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 29/68

INICIATIVA:

Vereador Paulo Mattos

HISTÓRICO:

Reconhece como de Utilidade Pública a
Sociedade dos Amigos do Bairro Vila Ri
ca.

AUTUAÇÃO

Aos Dez dias do mês de Dezembro do ano de
mil novecentos e oitenta e (80) , outúo o
supra-citado e mais documentos que se seguem.

Período da presidência: 1968 _____ a 19 _____

Presidente: Vereador Clóvis de Barros

Vice-Presidente: Vereador Jurandir Adverci

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1968

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 29/68

INICIATIVA:

VEREADOR PAULO MATOS

HISTORICO:

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE
DOS AMIGOS DO BAIRRO VILA RICA.

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de junho do ano de
mil novecentos e sessenta e oito, autuo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro
de Itapemirim

*Pa. Vereador Sr. De Oliveira, do Sr. Sr.
Edson Câmara, para relatar
S. Câmara, 3-6-68
Paulo Mattos*

O Vereador infra assinado, vem por meio do presente,
apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI nº 29/68

Registrado: Atualizado
Sala das Sessões, 03/06/1968
Paulo Mattos
(Rubrica do Presidente)

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A
SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DE VI-
LA RICA.-

Art. 1º - Fica reconhecida como de UTILIDADE PÚBLICA a Sociedade
dos Amigos de Vila Rica, entidade civil, sem finalidade
de lucrativa, desta cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1968.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Sala das Sessões, 03/06/1968

Paulo Mattos
PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS
(ARENA)

Paulo Mattos
JUSTIFICATIVA

ão será esta a primeira vez que a Casa votará um projeto de
Lei que torna de Utilidade Pública uma Sociedade de Amigos, Outras vê-
zes já votamos e votaremos projetos desta natureza.

Entre os aqui apresentados, contudo, acreditamos tenha o pre-
sente um significado bastante especial. Isto porque, foi a Sociedade
dos Amigos de Vila Rica uma das primeiras a se fundar em Cachoeiro, e
a que mais vibrante e efetiva demonstração de trabalho e eficiência
demonstrou, a ponto de se constituir como exemplo, para a criação de
muitas outras.

Cumpre-nos nesta justificativa destacar o trabalho que seu
atual Presidente, Sr. Arquimedes Novaes vem realizando e a obra meri-
tória e empolgada desenvolvida pelo seu ex-Presidente, Sr. Antonio Ra-
mos, que fez congregar quase toda a população do importante bairro de
Vila Rica, em torno de um objetivo sadio e produtivo.

Contamos, pois, com o apoio dos dignos pares à presente i-
niciativa, que bem merece ser de toda a Câmara Municipal.

Paulo Mattos
Paulo Mattos - ARENA

Cursos de Constituição, Justiça
e Redação

Parecer

A matéria é constitucional
legal e de boa redação

Sala dos cursos 3/1/68

Edson Palhares

Assessor

Justiça

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DOS AMIGOS do Bairro Vila Rica

DA FUNDAÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A SOCIEDADE DOS AMIGOS do Bairro Vila Rica, fundada em 13 de junho de 1965, de conformidade com a Carta Constitutiva de 29 de outubro de 1.967, sociedade civil, com fins beneficentes, culturais e recreativos, com sede no Grupo Escolar Anizio Ramos e fóro em Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, reger-se-á pelos presentes Estatutos.

Art. 2º - A Sociedade dos Amigos do Bairro Vila Rica, será aqui denominada SOCIEDADE ou S.A.B.V.R.

Art. 3º - A S.A.B.V.R. terá duração por tempo indeterminado, enquanto mantiver um quadro social composto de, no mínimo 12 (doze) sócios quites.

Art. 4º - Além das finalidades já citadas, a S.A.B.V.R. tem como objetivo e dever interceder junto às autoridades federais, estaduais e municipais, ou qualquer outra pessoa, desde que tenha condições para tal, a fim de conseguir melhorias e benefícios de ordem pública e social.

DOS SÓCIOS

Art. 5º - É ilimitado o número de sócios da S.A.B.V.R.

Art. 6º - As categorias dos sócios são:

- a) FUNDADORES, os que assinaram a Carta Constitutiva da S.A.B.V.R.;
- b) EFEATIVOS, os que se inscreverem em seu quadro social e que satisfaçam as exigências destes Estatutos;
- c) HONORÁRIOS, aqueles que, a critério da Diretoria, tenham com alto espírito de colaboração contribuído para o progresso da S.A.B.V.R.;
- d) BENEMÉRITOS, os que prestarem serviços relevantes e contribuírem com dotações ou doações substanciais para o desenvolvimento da S.A.B.V.R.

2

Art. 18 - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral convocadas

Art. 19 - Elegar e nomear os membros da Diretoria, de acordo com o estatuto aprovado pela Diretoria, em conformidade com o que for estabelecido no presente estatuto.

Art. 20 - Exigir do sócio a apresentação de idoneidade moral e a prestação de fiadorem de intervenção de **S.A.B.V.R.** para providenciar uma solução.

Art. 21 - Participar e presidir a Diretoria e a fiscalização, qualquer alteração de seu endereço.

Art. 22 - Desempenhar com diligência e gratuitamente os cargos para os quais for eleito ou nomeado, desde que os tenha aceito.

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 23 - São direitos dos sócios: -

a) Tomar parte nas reuniões da Diretoria, com direito excludivamente a voz;

b) Votar e ser votado;

c) Representar-se por outro sócio, em nome de representação, nas Assembléias;

d) Solicitar à Diretoria providências sobre irregularidades que se derem dentro do raio de ação da **S.A.B.V.R.**

e) Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, para qualquer fim, por escrito, desde que o requerente seja assinado por 1/3 (um terço) dos associados, ou, no mínimo, por cinquenta (50) sócios, quando o total do número de sócios ultrapassar de 150 (cento e cinquenta).

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 24 - Todas as pessoas, residentes ou proprietárias, dentro do campo de ação da **S.A.B.V.R.**, maior de 18 (dezoito) anos poderá se inscrever como sócio.

Art. 25 - A proposta de nomeação de sócio será assinada por um sócio efetivo e a sua entrada no quadro social somente ocorrerá mediante aprovação do seu nome pela Diretoria.

§ Único - A Diretoria vedará a entrada de pessoa que não possua bons antecedentes e reputação duvidosa.

Art. 26 - O filho de sócio maior de 18 (dezoito) anos de idade poderá tornar-se sócio, desde que possua rendimentos próprios, para contar com as vantagens e direitos oferecidos pela Sociedade.

3

Art. 16º - A administração da S.A.B.V.R. ficará a cargo da Diretoria, eleita pelo prazo de 2 (dois) anos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17º - A Diretoria será composta de 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) eleitos e 4 (quatro) nomeados e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, também eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18º - Serão eleitos pelo C.D. o Presidente e o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal, em reunião convocada especialmente para este fim, no (a) primeira quinzena do mês de janeiro.

Art. 19º - Serão nomeados pelo Presidente os 1º e 2º Secretários e os 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 20º - A Diretoria será assim constituída: - Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, e 2º Tesoureiro.

Art. 21º - O Conselho Fiscal terá 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, cujas reuniões serão junto com as da Diretoria, cujos atos fiscalizará.

§ único - Cada Conselheiro do Conselho Fiscal terá o seu suplente e deverá avisá-lo para comparecer às reuniões, quando não lhe for possível estar presente, dando ciência da substituição ao Presidente do Conselho.

Art. 22º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus 3 (três) membros efetivos.

Art. 23º - O Conselho Deliberativo é o órgão eleito pela Assembléa Geral, com mandato de 4 (quatro) anos e que terá como atribuição eleger, dentro dos prazos previstos nêstes Estatutos a Diretoria e dar-lhe posse.

§ único - O número de membros do Conselho Deliberativo será de 12 (doze) efetivos e 12 (doze) suplentes.

Art. 24º - Os membros do Conselho Deliberativo elegerão entre si o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 25º - Compete ao Presidente:

- a) presidir as Assembléas Gerais e as reuniões;
- b) representar a S.A.B.V.R. em todos os atos por ela praticados;
- c) cumprir os presentes Estatutos;
- d) estimular o trabalho dos demais Diretores;

de promover a entrada de novas ações e manter o trabalho da S.A.B.V.R.;

f) assinar com os demais diretores e membros do Conselho Fiscal as atas das reuniões e Assembléias Gerais;

g) falar em nome dos associados;

h) assinar junto com o Tesoureiro as contas e balanços da S.A.B.V.R.;

i) manter-se em contato com as autoridades constituídas e reivindicar constantes melhorias para a S.A.B.V.R.;

j) abrir conta bancária, em nome da S.A.B.V.R., assinando os cheques em conjunto com o Tesoureiro;

l) nomear e demitir funcionários, ouvida a Diretoria;

m) apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo prestação de contas, relativa ao ano anterior, até 60 (sessenta) dias após findo o exercício;

n) autorizar despesa até Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos) independente de prévia consulta à Diretoria, prestando conta na primeira reunião, a seguir;

o) lutar pelo bem estar social local e tudo fazer visando o progresso e o desenvolvimento da S.A.B.V.R.;

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:-

a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou renúncia.

Art. 27º - Compete ao Secretário:-

a) lavrar as atas de tôdas reuniões e das Assembléias;

b) cuidar da correspondência;

c) substituir o Presidente quando éste e o Vice-Presidente estiverem impedidos;

Art. 28º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 29º - Compete ao Tesoureiro:

a) administrar juntamente com Presidente a parte financeira da S.A.B.V.R.;

b) assinar cheques juntamente com o Presidente;

c) movimentar em Pequena Caixa quantias inferiores a Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros novos), devendo depositar o que disso ultrapassar;

d) manter em dia a escrita contábil da S.A.B.V.R.;

e) prestar contas, sempre que lhe for exigido;

f) sobe a efetuar pagamentos mediante comprovantes validados pelo Presidente.

Art. 30º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos da Diretoria e com ela colaborar na solução dos problemas a ela apresentados e em todas as promoções por ela organizadas e levadas à execução.

DAS PENALIDADES

Art. 32º - Perderá o mandato o diretor que infringir estes Estatutos, ou se comportar de maneira danosa para com o bom nome da S.A.B.V.R.

Art. 33º - As faltas cometidas por Diretores ou sócios serão julgadas pela Diretoria, com recurso para o Conselho Deliberativo e poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Perda de Mandato;
- d) Exclusão do Quadro Social.

§ Único - Em nenhum dos casos acima citados, nem por qualquer outro motivo, será devolvido o dinheiro pago pelas mensalidades.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 34º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da S.A.B.V.R.

Art. 35º - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e extraordinárias.

a) as Ordinárias serão realizadas de quatro em quatro anos para a eleição do Conselho Deliberativo;

b) as Extraordinárias serão realizadas quando marcadas e convocadas pelo Presidente, ou a requerimento de sócios, para fim determinado (Art. 12, letra e).

DA ELEIÇÃO

Art. 36º - As eleições gerais em Assembléia elegerão o Conselho Deliberativo, formado de 12 (doze) membros.

Art. 37º - Após a eleição do Conselho Deliberativo, pelo voto direto e secreto dos sócios quites, este elegerá, no mesmo dia, a nova Diretoria, cuja posse será imediata.

Art. 38º - Antes da eleição da Diretoria o Conselho Deliberativo elegerá o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário

6

REUNIÕES

Art. 39º - A Diretoria se reunirá, pelo menos, uma vez por mês, em data que será marcada anualmente em sua última sessão ordinária.

§ Único - A nova Diretoria poderá em sua primeira reunião após a posse, mudar a data das reuniões se a marcada pela Diretoria anterior não lhe convier.

Art. 40º - As reuniões da Diretoria serão ordinárias e extraordinárias, estas quando convocadas pelo Presidente, por dois ou mais diretores, ou por, no mínimo, cinco sócios, para tratar de assuntos determinados.

Art. 41º - A Convocação das Reuniões e Assembléias serão feitas mediante a afixação de edital, em lugar visível e previamente determinado, de acôrdo com a Assembléia.

DO VOTO

Art. 42º - Todos os sócios quites terão direito ao voto nas Assembléias e nas Eleições Gerais.

Art. 43º - A votação para a eleição do Conselho Deliberativo terá duração de 10 (dez) horas, abrindo-se a sessão às 8 (oito) horas e encerrando-se às 18 (dezoito) horas, em local que possa ser frequentado por todos os associados.

Art. 44º - As cédulas (chapas) contendo os nomes de 12 (doze) candidatos serão impressas, datilografadas, ou mimeografadas, em espaço duplo, podendo o sócio substituir os nomes nos quais não desejar dar o seu voto por outro, ou simplesmente rasá-lo.

Art. 45º - A apuração será feita no mesmo dia, podendo os interessados assistir à mesma.

§ Único - Presidirá a apuração o Presidente, que nomeará dois escrutinadores, um secretário e dois fiscais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - Em caso de dissolução da Sociedade, seus bens serão destinados a uma entidade congênere ou filantrópica, assim como os fundos que existirem de reserva.

Art. 47º - Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados de acôrdo com a maioria da Diretoria, com recurso para o Conselho Deliberativo e, finalmente, para a Assembléia.

7

Art. 48º - A Sociedade organizará o seu Regimento Interno, de conformidade com os seus interesses e necessidades.

Art. 49º - A Sociedade poderá filiar-se a um órgão de cúpula que tenha por objetivos e fins os mesmos princípios comunitários.

Art. 50º - Será considerado dia festivo o 2º domingo do mês de junho, Dia da Fundação da S.A.B.V.R.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de outubro de 1967.

*Antonio de Oliveira Ramos
José Souza Grillo
Lourde Luis Barreiras
Marechal Pio de Viveiros
Gm de Novas*

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: _____ CARLOS GOMES
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. E. SANTO

PROTOCOLADO sob n. 234 - Livro A-1 Fls. 290

REGISTRADO sob n. 257 - Livro n. 1 Fls. _____

O que certifico e dou fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de Setembro de 1968

O OFICIAL _____

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro
de Itapemirim

O Vereador infra assinado, vem por meio do presente,
apresentar o seguinte:

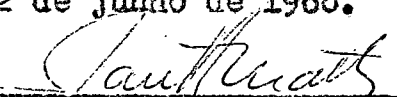
PROJETO DE LEI nº 29/68

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A
SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DE VI-
LA RICA.-

Art. 1º - Fica reconhecida como de UTILIDADE PÚBLICA a Sociedade
dos Amigos de Vila Rica, entidade civil, sem finalidade
de lucrativa, desta cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1968.


PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS
(ARENA)

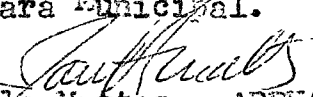
JUSTIFICATIVA

“ão será esta a primeira vez que a Casa votará um projeto de
Lei que torna de Utilidade Pública uma Sociedade de Amigos, Outras vês
já votamos e votaremos projetos desta natureza.

Entre os aqui apresentados, contudo, acreditamos tenha o pre-
sente um significado bastante especial. Isto porque, foi a Sociedade
dos Amigos de Vila Rica uma das primeiras a se fundar em Cachoeiro, e
a que mais vibrante e efetiva demonstração de trabalho e eficiência
demonstrou, a ponto de se constituir como exemplo, para a criação de
muitas outras.

Cumpre-nos nesta justificativa destacar o trabalho que seu
atual Presidente, Sr. Arquimedes Novaes vem realizando e a obra meri-
tória e empolgada desenvolvida pelo seu ex-Presidente, Sr. Antonio Ra-
mos, que fez congregar quase toda a população do importante bairro de
Vila Rica, em torno de um objetivo sadio e produtivo.

Contamos, pois, com o apoio dos dignos pares à presente i-
niciativa, que bem merece ser de toda a Câmara Municipal.


Paulo Mattos - ARENA

REMESSA

Aos 3 de junho de 1968 faço remessa

destas coisas a Comissão de Justiça

[Handwritten signature]

[Faint text below signature]

JUNTEADA

Aos 3 dias de junho de 1968

Requisito nº 10. Parecer da Comissão de Justiça

[Handwritten signature]

[Faint text below signature]

CERTIDÃO

Certo que, nesta data, foram distribuídas cópias do Projeto de Lei nº 22/68, e do parecer da Comissão de Justiça ao Senhor Vereador.

10 de junho de 1968

[Handwritten signature]

[Faint text]

Sala das Sessões, 10/6/1968

[Handwritten signature]
(Presidente)

Atestado em 12 de junho

[Handwritten signature]

Sala das Sessões, 24/06/1968

[Handwritten signature]

A Sanção

nas sessões 24/06/68

[Handwritten signature]

A REDAÇÃO

nas sessões 24/06/68

[Handwritten signature]

1 (Projeto de Lei nº 29/68)

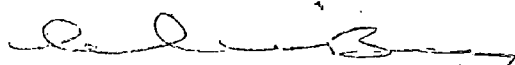
Cachoeiro de Itapemirim, 25 de junho de 1968.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 29/68, de iniciativa do Vereador Paulo Mattos, aprovado por unanimidade do plenário desta Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada ontem.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as minhas

Cordiais Saudações,



Clóvis do Barros
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor
Nelo Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 29/68

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a Sociedade dos Amigos de Vila Rica, entidade civil, sem finalidade lucrativa, desta cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1968.



Clóvis de Barros
Presidente da Câmara

DATA
02/06/68

NUMERO
029/68

DESTINO:

CC 1001

Arquive - L.F.L. 313/68